



Ofício nº 2/2018

Manfrinópolis, em 08/02/2018.

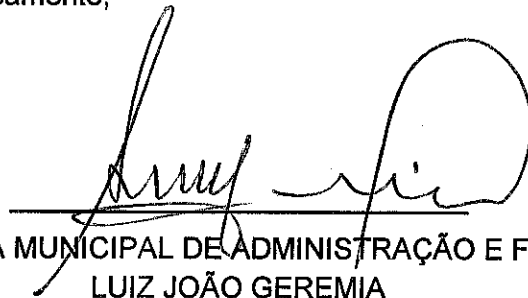
**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Para: PREFEITO MUNICIPAL**

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de R\$ **8.000,00 (Oito Mil Reais)** referente ao objeto do presente processo de **Dispensa de licitação**, os valores de referencia são baseados em contratação anterior e o prazo para a entrega dos materiais será de 12 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LUIZ JOÃO GEREMIA



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

000002

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 08/02/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI  
Prefeito Municipal



Ofício nº 2/2018 – DC

900003

Manfrinópolis, em 08/02/2018

**DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.****PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 2/2018 expedido em 08/02/2018 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 08/02/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	350	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	690	03.003.04.122.0401.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi  
CRC/PR 066669/O-1  
Contadora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29/2018 DISPENSA Nº 2/2018

900004

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

**Data da Solicitação:** 08/02/2018

**Empresa:** ELEXANDRO RAIMUNDO.

**Endereço:** AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR.

**CNPJ:** 24.074.012/0001-29

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:** ELEXANDRO RAIMUNDO

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	68	Lavagem Completa de veículo, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	320,00	UNID	25,00	8.000,00
TOTAL						8.000,00

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses

**ASSINATURA:** 08/02/2018

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 2/2018**

000015

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.**

**Justificativa**

A contratação do objeto do presente processo se faz necessário para manutenção da higiene e limpeza dos bens públicos visando um atendimento de qualidade de seus usuários.

Manfrinópolis, em 08/02/2018 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 2677/2018 de 04/01/2018.

**Antonio Valduir Serafini**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Tiago Custin Nesi**  
Membro da Comissão de Licitação

**Jozinei Dos Santos**  
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994

### Nome do Empresário

ELEXANDRO RAIMUNDO

### Nome Fantasia

LAVA CAR AVENIDA

### Capital Social

9.000,00

### Número Identidade

103217741

### Órgão Emissor

ssp

### UF Emissor

PR

### CPF

063.531.139-94

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/01/2016

## Números de Registro

### CNPJ

24.074.012/0001-29

### NIRE

41-8-0394783-0

## Endereço Comercial

### CEP

85628-000

### Logradouro

AVENIDA AVENIDA SAO CRISTOVAO

### Número

00

### Bairro

CENTRO

### Município

MANFRINOPOLIS

### UF

PR

## Atividades

### Data de Início de Atividades

28/01/2016

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

### Atividade Principal (CNAE)

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

### Número do Recibo

ME91600771

### Número do Identificador

00006353113994

### Data de Emissão

22/01/2018

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.074.012/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/01/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAVA CAR AVENIDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>AV AVENIDA SAO CRISTOVAO</b>	NÚMERO <b>00</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.628-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MANFRINOPOLIS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>adriecarbonera@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(46) 9983-9182</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/01/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 10:14:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

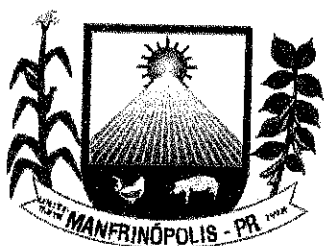
Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



**MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 01.614.343/0001-09  
 RUA ENCANTILADO, 11 - CENTRO - MANFRINÓPOLIS - PR

**ALVARÁ nº 121 / 2016**

O Município de Manfrinópolis, conforme protocolo nº 030/2018 de 22/01/2018 concede alvará de licença para localização a:

**Nome**

ELEXANDRO RAIMUNDO  
 CNPJ/CPF: 24.074.012/0001-29

**Localização**

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR  
 Área utilizada: 400,00

**Atividades**

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

**Horário de funcionamento: BARES E LANCHONETES**

Segunda à Sexta das 09:00 às 22:00  
 Sábado das 09:00 às 23:00  
 Domingo das 09:00 às 22:00

**Emitido em**

22/01/2018

**Válido até**

31/12/2018

**Observações**

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE**

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Entendamos que voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emissor: ADRIEL CARBONERA





**MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA 189/2017**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/02/2018

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHMUFFH2JZX38BCBS

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELEXANDRO RAIMUNDO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1026

24.074.012/0001-29

121

ENDEREÇO

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Observações:

Manfrinópolis, 22 de Janeiro de 2018

Emitido por: ADRIEL CARBONERA



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000010

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017521631-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.074.012/0001-29**

Nome: **ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/05/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994**  
CNPJ: **24.074.012/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:17 do dia 23/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2018.

Código de controle da certidão: **2A95.2C64.BBD0.9A20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.074.012/0001-29

Certidão nº: 143526127/2018

Expedição: 23/01/2018, às 10:16:24

Validade: 21/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEXANDRO RAIMUNDO 06353113994** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.074.012/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Proposta de preços

Nome empresa: **ELEXABDRO RAIMUNDO - MEI**

CNPJ 24.074.012/0001-29

Endereço: Avenida São Cristóvão, Centro, Manfrinópolis - PR

Telefone (46) 999 83 9182

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	68	Lavagem Completa de veículo, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem danos ao veículo.	320,00	UNID	25,00	8.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>8.000,00</b>

Representante

  
ELEXABDRO RAIMUNDO



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 2/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2677/2018 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 2/2018 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

ELEXANDRO RAIMUNDO					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UNID	320,00	25,00	8.000,00
TOTAL					8.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de dispensa 2/2018 datada de 08/02/2018. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/02/2018

  
Caetano Ilair Alievi  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO  
Jornal Tribuna Regional**

Edição n° 1375 Pág.: 11A  
Data: 10 / 02 / 2018.

**PUBLICADO NO  
DIOM/PR**

Edição n° 1446 Pág.: 109  
Data: 12 / 02 / 2018.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 138/2017**

O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Quinto Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 138 de 23 de maio de 2017.

**PARTES:** Município de Ampere e **PAVMAR – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.589.399/0001-31.

**ADITIVO:** Fica editado o prazo período o prazo de vigência do presente Contrato por mais 60(sessenta) Dias, com início para o dia 19 de Janeiro de 2018 e término previsto para o dia 20 de Março de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

**FORO:** Comarca de Ampere-PR. Ampere-PR, 19 de Janeiro de 2017, **Disnei Luquini – Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2018 - PROCESSO Nº 11/2018**

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO que realizará às 09h30 horas do dia 02 de março de 2018, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL do seguinte objeto: recapeamento asfáltico no perímetro urbano, sob o regime de empreitada global, com extensão de 10.443,80 m², com recursos através do Convênio 049754/2017, proposta 072920/2017, operação 1043242-96 MCI/DADES. Valor estimado: R\$ 534.104,60. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feia, em horário de expediente, e através do e-mail [licitacao@ampere.pr.gov.br](mailto:licitacao@ampere.pr.gov.br).

**DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo licitatório nº 202/18  
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, torna público as alterações feitas a edital de processo licitatório nº 202/18 para a licitação de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 285/2018 seguinte:

Com fundamentação no art. 24 inciso I da Lei nº 9069/93 de 21/06/93 (LAFER) e art. 1º da Lei nº 8.666/93 a presente licitação na modalidade de Processo licitatório nº 202/18 refere-se a Comunicação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos (semelhantes) e lava de toda Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor da empresa contratada para:

Item	Item	Quantidade	Preço	Preço Total
01	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
02	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
03	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
04	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
05	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
06	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
07	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
08	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
09	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
10	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
11	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
12	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
13	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
14	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
15	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
16	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
17	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
18	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
19	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
20	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
21	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
22	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
23	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
24	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
25	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
26	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
27	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
28	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
29	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
30	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
31	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
32	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
33	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
34	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
35	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
36	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
37	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
38	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
39	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
40	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
41	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
42	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
43	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
44	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
45	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
46	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
47	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
48	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
49	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
50	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
51	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
52	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
53	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
54	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
55	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
56	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
57	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
58	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
59	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
60	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
61	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
62	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
63	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
64	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
65	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
66	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
67	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
68	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
69	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
70	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
71	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
72	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
73	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
74	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
75	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
76	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
77	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
78	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
79	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
80	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
81	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
82	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
83	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
84	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
85	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
86	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
87	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
88	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
89	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
90	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
91	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
92	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
93	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
94	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
95	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
96	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
97	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
98	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
99	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
100	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00

De acordo com o Edital, o vencedor do processo licitatório nº 202/18 é a empresa **MANFRINÓPOLIS**. A comunicação dos serviços a serem prestados deverá ser realizada até o dia 12 de fevereiro de 2018, em horário de expediente e assinatura do condutor.

**Manfrinópolis, 08/02/2018.**  
**Caetano Ilair Allevi - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**  
**PORTARIA Nº 022/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

**CONCEDER** licença para tratamento de saúde, à servidora **Aristotelesina Ferreira Leandro RG nº 4.912.019-2/PR**, a contar de 24 de janeiro de 2018, conforme prevê o artigo 82 da Lei nº 495/90.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2018.**  
**DISNEI LUQUINI - PREFEITO. Registra-se e Publica-se: Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**  
**PORTARIA Nº 028/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE

**CONCEDER** licença sem vencimentos "para tratar de interesses particulares", conforme prevê o artigo 98, da Lei nº 495/90, à funcionária **Jolce Gaspar, RG nº 7.819.026-4-PR**, a contar de 19 de fevereiro de 2018, a 18 de fevereiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 07 de fevereiro de 2018.**  
**DISNEI LUQUINI - PREFEITO. Registra-se e Publica-se: Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO. DISTRATO DE CONTRATO Nº 65/2016.

**Clausula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, Prestação de serviço profissional na área de medicina clínico geral em regime presencial de 40 horas semanais no PSF 01 (programa saúde da família) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 35/2016 e contrato 55/2016.

**Clausula 2ª.** As Partes resolvem, nesta data, em comum acordo nas razões de suas facilidades, e em consonância com disposto no contrato, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou operacional contido no mesmo.

O presente distrato passa a vigorar a partir de 28/02/2018.

**DISTRATANTE: N.F. PINHO & CIA LTDA.**  
**DISTRATADO: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.**  
 Manfrinópolis, em 08/02/2018.  
**Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**  
**PORTARIA Nº 023/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

**CONCEDER** licença para tratamento de saúde, à servidora **Ledi Jussara Freire da Rosa RG nº 7.086.143-7/PR**, a partir de 08 de novembro de 2017 a 05 de fevereiro de 2018, conforme prevê o artigo 82 da Lei nº 495/90, e de acordo com a Comunicação de Decisão - INSS, Benefício nº 6209161573.

A remuneração correspondente ao período de licença será paga diretamente pelo INSS.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2018.**  
**DISNEI LUQUINI - PREFEITO. Registra-se e Publica-se: Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades de artes marciais (taekwondo e Karate).

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:30 horas, do dia 01/03/2018 na Prefeitura Municipal, à Av. Piranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:45 horas do dia 01/03/2018.

**EDITAL:** O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: [licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br) ou pelo fone: 46.3548-2000.

**Bom Jesus do Sul, 09 de fevereiro de 2018.**  
**PAULO DEOLA - Prefeito Municipal em Exercício**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. PMSF 16/2018.**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PMSF 12/2018**

O MUNICÍPIO DE Salgado Filho-PR comunica a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico 12/2018 com reabertura do prazo de licitação, ficando alteradas as redações dos itens abaixo. **Onça se lê:**

Veículo zero quilômetro, tipo minivan, cor branca, ano de fabricação e ano modelo, igual ou superior a data da publicação do edital de compra, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, com ar condicionado e rádio AM/FM/USB, motorização 1.8 flex. (álcool e gasolina), direção hidráulica ou elétrica, câmbio de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, 04 portas, limpador e desembaçador de vidro traseiro, alarme antifurto, airbag duplo, freio ABS, e demais acessórios obrigatórios por lei conforme normas DETRAN/CONTRAN. Garantia total de no mínimo 01 (um) ano em estabelecimento credenciado pelo fabricante. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Salgado Filho - PR com o prazo de entrega por conta do fornecedor; Revisões Obrigatórias durante a garantia, sem ônus para Administração Pública, realizadas em estabelecimento credenciado pelo fabricante.

**Letra-se:** Veículo zero quilômetro, tipo minivan, cor branca, ano de fabricação e ano modelo, igual ou superior a data da publicação do edital de compra, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, com ar condicionado e rádio AM/FM/USB, motorização 1.8 flex. (álcool e gasolina), direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, 04 portas, limpador e desembaçador de vidro traseiro, alarme antifurto, airbag duplo, freio ABS, e demais acessórios obrigatórios por lei conforme normas DETRAN/CONTRAN. Garantia total de no mínimo 01 (um) ano em estabelecimento credenciado pelo fabricante. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Salgado Filho - PR com o prazo de entrega por conta do fornecedor; Revisões Obrigatórias durante a garantia, sem ônus para Administração Pública, realizadas em estabelecimento credenciado pelo fabricante.

Tendo em vista que as alterações ora mencionadas poderão aumentar a competitividade do certame, ensinando a participação de licitantes que porventura não formularam proposta em razão das condições de contratação anteriormente fixadas comunicamos que a abertura do certame fica remarcada para 28 de fevereiro de 2018 às 09h00min no endereço [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

O recebimento das propostas será a partir do dia 08/02/2018 e término do recebimento das propostas no dia 28/02/2018 às 8:30 horas. As demais condições do Edital do Pregão Eletrônico nº PMSF 12/2018 ficam inalteradas.

**Salgado Filho, 08 de fevereiro de 2018**  
**Helton Pedro Pfeifer - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**  
**PORTARIA Nº 024/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

**CONCEDER** licença para tratamento de saúde, à servidora **Valcione Aparecida Grava RG nº 8.011.471-0/PR**, a partir de 22 de novembro a 19 de dezembro de 2017, conforme prevê o artigo 82 da Lei nº 495/90, e de acordo com a Comunicação de Decisão - INSS, Benefício nº 6209692412.

A remuneração correspondente ao período de licença será paga diretamente pelo INSS. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2018.**  
**DISNEI LUQUINI - PREFEITO. Registra-se e Publica-se: Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO PEDRÃO LTDA - ME

**CLAUSULA PRIMEIRA**

**VALOR** passa a ter a seguinte redação: Fica reajustado o valor do item 01 do lote 01 descrito como etanol que passa a um valor unitário de R\$ 3,28 (três reais e vinte e nove centavos), conforme previsto no contrato 80/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**Manfrinópolis, em 08/02/2018**  
**Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE**  
**PORTARIA Nº 025/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

**CONCEDER** 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme prevêem os arts. 87 e 01 das Leis Municipais nº 495/90 e 1652/15, e a contar de 06 de fevereiro a 04 de agosto de 2018, à servidora **Francielle Aparecida de Campos RG nº 10.279.020-0/PR**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de fevereiro de 2018.**  
**DISNEI LUQUINI - PREFEITO. Registra-se e Publica-se: Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 3 de 2018.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos (semelhantes) e lava de toda Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor da empresa contratada para:

**ALEXANDRO RAIMUNDO**  
**VALOR:** 8.000,00 (Oito Mil e Oitocentos e 00/100 reais)  
**TURA:** 08/02/2018.  
 Os e os oriundos de Comunicação de Decisão - INSS, Benefício nº 6209161573.  
 agamento será efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor da empresa contratada para:

**O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.**

**MANFRINÓPOLIS, 08/02/2018.**  
**Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. PMSF 16/2018.**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PMSF 12/2018**

O MUNICÍPIO DE Salgado Filho-PR comunica a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico 12/2018 com reabertura do prazo de licitação, ficando alteradas as redações dos itens abaixo. **Onça se lê:**

Veículo zero quilômetro, tipo minivan, cor branca, ano de fabricação e ano modelo, igual ou superior a data da publicação do edital de compra, com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, com ar condicionado e rádio AM/FM/USB, motorização 1.8 flex. (álcool e gasolina), direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, 04 portas, limpador e desembaçador de vidro traseiro, alarme antifurto, airbag duplo, freio ABS, e demais acessórios obrigatórios por lei conforme normas DETRAN/CONTRAN. Garantia total de no mínimo 01 (um) ano em estabelecimento credenciado pelo fabricante. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Salgado Filho - PR com o prazo de entrega por conta do fornecedor; Revisões Obrigatórias durante a garantia, sem ônus para Administração Pública, realizadas em estabelecimento credenciado pelo fabricante.

Tendo em vista que as alterações ora mencionadas poderão aumentar a competitividade do certame, ensinando a participação de licitantes que porventura não formularam proposta em razão das condições de contratação anteriormente fixadas comunicamos que a abertura do certame fica remarcada para 28 de fevereiro de 2018 às 09h00min no endereço [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

O recebimento das propostas será a partir do dia 08/02/2018 e término do recebimento das propostas no dia 28/02/2018 às 8:30 horas. As demais condições do Edital do Pregão Eletrônico nº PMSF 12/2018 ficam inalteradas.

**Salgado Filho, 08 de fevereiro de 2018**  
**Helton Pedro Pfeifer - Prefeito Municipal**

chamado o candidato subsequente na ordem de classificação geral do Concurso para tomar posse do cargo ou emprego público.

**21.6 Condições gerais:** Apresentar todos os documentos e exames que se fizerem necessários por ocasião da contratação, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mallet, Paraná.

**Obs:**

Cargo: MOTORISTA		
Inscrição	Nome	Classificação
289	MARCOS FABIANO DACZKOWSKI	14.º
723	PAULO LISANDRO MARCZAK	15.º
428	SANDRO SKIBA	16.º

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS		
Inscrição	Nome	Classificação
426	CLAYTON ROBERTO FERRAZ	7.º
578	JOSUE NATALINO SOARES DE LIMA	8.º

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de fevereiro de 2018.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Alice Grenteski Arkaten  
Código Identificador:8EC923BD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 02-2018 PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Processo dispensa Nº 2/2018**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2677/2018 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 2/2018 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

ELEXANDRO RAIMUNDO						
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	UNID	320,00	25,00	8.000,00	
TOTAL					8.000,00	

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de dispensa 2/2018 datada de 08/02/2018. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/02/2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:C80BC0A1

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO CONTRATO 03-2018 PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 3 de 2018.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2018.

**CONTRATADO: ELEXANDRO RAIMUNDO.**

**VALOR CONTRATADO: 8.000,00 (Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018.**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/02/2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:31F199B9

**AGRICULTURA**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 018/2018**

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 018/2018
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 02

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA		MATR. 001024-1
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO DE AGRICULTURA	DE LOTAÇÃO: AGRICULTURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO			TIPO DE TRANSPORTE	DE VEÍCULO:
EFETIVO	X	COMISSIONADO	TRANSPORTE	
AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	DE AVIÃO ( )	PLACA:
OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
09/02/2018	09/02/2018	CASCAVEL	PR	VISITA AO SHOW RURAL 2018.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS
TRANSPORTE DE PACIENTES	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR X

Manfrinópolis – PR, em 09 de Fevereiro 2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi  
Código Identificador:EFCA8E06

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 019/2018**

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 019/2018
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 07

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	NERI LIMA MOURA		MATR. 000817-1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR**  
**ASSUNTO: DISPENSA Nº 002/2018**

## PARECER

**EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/93.**

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica **ELEXANDRO RAIMUNDO**, no valor de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, relativo à Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

Foi realizada cotação de preços junto a empresa de prestação de serviços para busca e encaminhamento de publicações via correio eletrônico e web site de toda e qualquer publicação. A favorecida acima especificada apresentou proposta, cujo valores, conforme quadro comparativo de preços apresentados, que resume a mencionada cotação.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica restam comprovadas pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do veículo possuir garantia do fabricante ainda vigente, conforme se depreende do artigo 24, inciso XVII.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

7000017

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

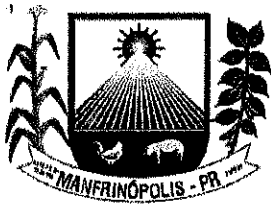
Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado, de acordo com a norma do artigo 24, inciso XVII, da Lei n. 8.666/1993.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 08 de fevereiro de 2018.

**AMILTON DE ALMEIDA**

**PROCURADOR JURIDICO- OAB/PR 49.151**



700018

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 3/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ELEXANDRO RAIMUNDO**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **ELEXANDRO RAIMUNDO**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.074.012/0001-29**, Com sede à AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr **ELEXANDRO RAIMUNDO**, Portador da Cédula de Identidade nº **103217741** e do CPF nº **063.531.139-94**, AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº2 /2018.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 01	1	68	Lavagem Completa de veículo, Lavagem Completa de veículo, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem ao veículo.	LAVACAR AVENIDA	UNID	320,00	25,00	8.000,00
TOTAL								8.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

## Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa

*Brandão M. Tolalduini*  
*Elexandro Raimundo*

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

- MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

- e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000019

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

n.º 2/2018 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

## Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	350	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	690	03.003.04.122.0401.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas nos itens 2.2 e 7 do edital, no período de 08/02/2018 até 07/02/2019 após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

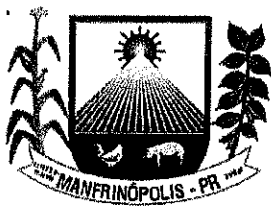
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;**

## Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

*Alexandro Raimundo*

*Brandina Zebalá*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

## Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

## CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

## Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública

*Alexandro Roimundo Brandão*  
Branco de 10/10/2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

### Parágrafo Terceiro

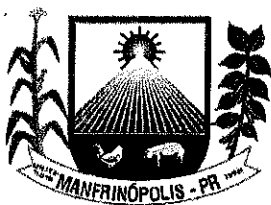
A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

### Parágrafo Quarto

Alexandre Raimundo

Byronel m. telles



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000022

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

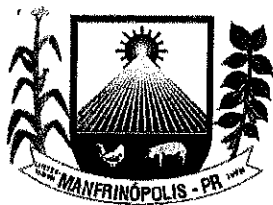
Manfrinópolis, em 08/02/2018.

Município de Manfrinópolis  
CAETANO ILAIR ALIEVI

ELEXANDRO RAIMUNDO

BRANDALI MAIRA TOBALDINI  
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI  
Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 3/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ELEXANDRO RAIMUNDO**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **ELEXANDRO RAIMUNDO**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.074.012/0001-29**, Com sede à AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr **ELEXANDRO RAIMUNDO**, Portador da Cédula de Identidade nº **103217741** e do CPF nº **063.531.139-94**, AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº2 /2018.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 01	1	68	Lavagem Completa de veículo, Lavagem Completa de veículo, limpeza externa, interna, sopragem, aspiração geral, secagem e acabamento, utilizando-se aplicação de produtos adequados que não causem ao veículo.	LAVACAR AVENIDA	UNID	320,00	25,00	8.000,00
TOTAL								8.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

### Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

Alexandre Raimundo  
Processo Licitatório nº 000023/2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

n.º 2/2018 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

## Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	350	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	580	03.002.04.122.0401.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	690	03.003.04.122.0401.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas nos itens 2.2 e 7 do edital, no período de 08/02/2018 até 07/02/2019 após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

## Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000  
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ  
e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

Alexandre Raimundo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000025

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

## CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

## Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

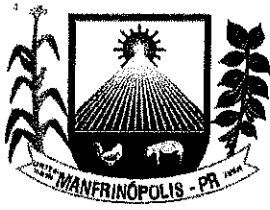
II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública;

*Alexandro Raimundo*  
Diretor de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000026

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

### Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

### Parágrafo Quarto

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000  
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

*Alexandro Raimundo*  
Branco Antônio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000027

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 08/02/2018.

Município de Manfrinópolis  
CAETANO ILAIR ALIEVI

ELEXANDRO RAIMUNDO

BRANDALI MAIRA TOBALDINI  
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI  
Testemunha



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 3 de 2018.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2018.

**CONTRATADO: ELEXANDRO RAIMUNDO.**

**VALOR CONTRATADO: 8.000,00 (Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/02/2018.

**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1375 Pág.: 1A  
Data: 10 / 02 / 2018.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 1444 Pág.: 109  
Data: 10 / 02 / 2018.



chamado o candidato subsequente na ordem de classificação geral do Concurso para tomar posse do cargo ou emprego público.

**21.6 Condições gerais:** Apresentar todos os documentos e exames que se fizerem necessários por ocasião da contratação, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mallet, Paraná.

**Obs:**

Cargo: MOTORISTA		
Inscrição	Nome	Classificação
289	MÁRCOS FÁBIANO DACZKOWSKI	14.º
723	PAULO LISANDRO MARCZAK	15.º
428	SANDRO SKIBA	16.º

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS		
Inscrição	Nome	Classificação
426	CLAYTON ROBERTO FERRAZ	7.º
578	JOSUE NATALINO SOARES DE LIMA	8.º

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de fevereiro de 2018.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Alice Grenteski Arkaten  
**Código Identificador:8EC923BD**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 02-2018 PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Processo dispensa Nº 2/2018**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2677/2018 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 2/2018 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

ELEXANDRO RAIMUNDO					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UNID	320,00	25,00	8.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.000,00</b>

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de dispensa 2/2018 datada de 08/02/2018. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/02/2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador:C80BC0A1**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO CONTRATO 03-2018 PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 3 de 2018.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem automotiva para veículos intermediários e leves da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2018.

**CONTRATADO: ELEXANDRO RAIMUNDO.**

**VALOR CONTRATADO: 8.000,00 (Oito Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018.**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/02/2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador:31F199B9**

**AGRICULTURA**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 018/2018**

<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS</b>	<b>Nº 018/2018</b>
<b>LEI MUNICIPAL 626/2017</b>	<b>REQUISIÇÃO Nº 02</b>

**PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

DADOS DO SERVIDOR			
<b>SERVIDOR</b>	LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA	<b>MATR.</b>	001024-1
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	SECRETARIO DE AGRICULTURA	<b>DE LOTAÇÃO:</b>	AGRICULTURA
			PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO			TIPO DE VEÍCULO:	
<input type="checkbox"/> EFETIVO	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> COMISSIONADO	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE	
<input type="checkbox"/> AGENTE POLÍTICO		<input type="checkbox"/> MEMBRO DE CONSELHOS	<input type="checkbox"/> AVIÃO ( )	<input type="checkbox"/> PLACA:
<input type="checkbox"/> OUTROS COLABORADORES		<input type="checkbox"/> DIARIAS EXTERIOR	<input type="checkbox"/> OUTROS (X)	

MOTIVO DA VIAGEM				
<b>DATA DA VIAGEM</b>	<b>CIDADE DESTINO</b>	<b>UF</b>	<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>	<b>TOTAL DE DIÁRIAS</b>
09/02/2018	09/02/2018	CASCADEL	PR VISITA AO SHOW RURAL 2018.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS
<input type="checkbox"/> EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	<input type="checkbox"/> CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS
<input type="checkbox"/> TRANSPORTE DE PACIENTES	<input type="checkbox"/> OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR
	<input checked="" type="checkbox"/> X

Manfrinópolis – PR, em 09 de Fevereiro 2018.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Carolina Mochnacz Cambuzzi  
**Código Identificador:EFCABE06**

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 019/2018**

<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS</b>	<b>Nº 019/2018</b>
<b>LEI MUNICIPAL 626/2017</b>	<b>REQUISIÇÃO Nº 07</b>

**PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

DADOS DO SERVIDOR	
<b>SERVIDOR</b>	NERI LIMA MOURA
<b>MATR.</b>	000817-1



**Memorando**

Licitação Dispensa nº 02/2018

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 02/2018 foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 30 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

---

**Leticia Kloc de Camargo**